

CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)

CONSIDERANDO que os benefícios pactuados no instrumento coletivo beneficiam e alcançam todos os trabalhadores representados, sócios ou não da entidade;

CONSIDERANDO a autorização e anuência prévia e expressa da categoria firmada em Assembleia Geral regularmente convocada;

CONSIDERANDO que, nos termos do TAC-31/2003 e do Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 0019300-11/2007.5.15.0114, bem como nos autos do Proc. nº 01906/2008-130-15-00-5 (11ª Vara do Trabalho de Campinas), ambos já transitados em julgado, as contribuições fixadas pelo SINDCAPRI em Assembleia, Acordos ou Convenções Coletivas são devidas por todos os trabalhadores representados (sindicalizados ou não). Fica estabelecido que:

As Empresas descontarão a **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)** no importe de 1% (um por cento) sobre o salário base de cada empregado, sócio ou não da entidade, todos os meses de vigência do instrumento coletivo a que se refere, e efetuarão o recolhimento desses valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias a serem oportunamente enviadas pelo SINDCAPRI.

A falta desse recolhimento no prazo supra implicará em multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária (IPC-FIPE) e juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das custas e honorários em caso de cobrança judicial..

Fica assegurado o direito de oposição dos empregados, a ser manifestado até 20 dias após a divulgação da assinatura do instrumento coletivo, mediante preenchimento, assinatura e protocolo (individual e pessoal) do **TERMO DE OPOSIÇÃO padrão fornecido pelo SINDCAPRI** (disponível no site).